



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório **Nº135/2021**
Pregão Eletrônico **Nº089/2021/FMS**
Contrato Administrativo **Nº 240/2022**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 240/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº **12.835.008/0001 -57**, com sede na Av. Henrique Vita, s/n Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, portadora do CPF nº 770.683.512-04 residente na Rua, nº 089, Bel Recanto em Santana do Araguaia – Pará, CEP: 68.560-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **30.313.649/0001-23**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1420, Setor Brasil, CEP 77.824.360, Araguaiana -TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **RENATO FELICISSIMO MARTINS**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do documento de identidade nº 992.662 SSP-TO e do CPF nº 029.064.671-54, residente e domiciliado a Rua 64, nº 1451B, setor pouso alegre, CEP 77600-000 Paraíso do Tocantins/TO, telefone 63 98453 3629, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 089/2021/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Equipamentos/Materiais permanente para estruturação e adequação das Unidades de Saúde do município de Santana do Araguaia-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	BROTHER	7	UND	R\$ 2.977,000	R\$ 20.839,000
2	UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO HOSPITALAR	GIGANTE	1	UND	R\$ 20.798,700	R\$ 20.798,700
8	ARQUIVO VITRINE 02 PORTAS	METALIC MEDICAL	6	UND	R\$ 1.167,000	R\$ 7.002,000
19	NOBREAK 1,5 KVA	NEW EASY	10	UND	R\$ 1.087,000	R\$ 10.870,000
22	RACK EM AÇO PADRÃO 19 36U"	UPPERSLOG	10	UND	R\$ 617,000	R\$ 6.170,000
23	CARRO DE EMERGÊNCIA	LUMED	6	UND	R\$ 3.571,000	R\$ 21.426,000



26	SUPORTE PARA SORO COM REGULADOR DE ALTURA E RODIZIO INOX	INALAMED	20	UND	R\$ 281,000	R\$ 5.620,000
34	FOCO CIRÚRGICO DE TETO; COM DUAS CÚPULAS	MEDLIGHT	1	UND	R\$ 26.997,000	R\$ 26.997,000
35	FOCO CIRÚRGICO, TIPO PEDESTAL	MEDLIGHT	4	UND	R\$ 13.997,000	R\$ 55.988,000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 175.710,70** (Cento e setenta e cinco mil setecentos e dez reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme Proposta Nº 12.835.008000/1200-04-MS (Equipamentos/Material Permanente/Maternidade), Proposta Nº12.835.008000/1200-03 -MS (Equipamentos/Material Permanente/UBS) – EMENDA – Dep. Fed. Cristiano Vale, Proposta Nº12.835.008000/1200-01 -MS (Equipamentos/Material Permanente/UBS) – EMENDA – Dep. Fed. Cássio Andrade, PORTARIA nº 3.389 de 10/12/2020, (Estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada) e PORTARIA nº 3.393 de 11/12/2020 – (Informatização das Equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Básica por meio da implementação de Prontuário eletrônico).

24 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2-130 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

10.122.0025.2-119 – Manutenção do Hospital Municipal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

10.122.0025.2-118 – Manutenção de ESF's e Posto de Saúde

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

10.122.0025.2-116 – Manutenção da Maternidade Municipal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo

de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 18 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 30.313.649/0001-23
CONTRATADA

Testemunha 1 _____ 2 _____